



INFORMAÇÕES do Executivo sobre denúncias de racismo e de atos irregulares da antiga e da atual gestão do IPREJUN (Instituto de Previdência do Município de Jundiaí), recebidas pela Câmara Municipal.

Considerando que esta Vereadora recebeu, na data de 14/05/2025, ofício nº 004/2025, da Associação de Servidores Municipais do Aglomerado Urbano de Jundiaí e Região, dando conta, resumidamente, das seguintes DENÚNCIAS (todos os detalhes estão na cópia do ofício e demais documentos que seguem com o presente requerimento):

I). Suposta prática de racismo que teria sido praticado pela atual diretora-presidente do IPREJUN, Cláudia George Musseli Cezar, contra a servidora estatutária Denise Durães;

II). Apagamento de e-mails institucionais da mesma servidora, acima citada, Denise Durães, sem o consentimento desta;

III). Suposto favorecimento do IPREJUN à ex-servidora Vasti Ferrari Marques, em ação judicial;

IV). Supostos atos irregulares praticados pelo ex diretor-presidente do IPREJUN - João Carlos Figueiredo – o qual, segundo a denúncia, teria se afastado de suas atividades, em razão de doença, por 06 meses, entre os anos de 2017/2018, mas continuou a receber seu salário integral, como se do Instituto não tivesse se afastado;

V). Apuração de eventual sumiço de processo com dados destinados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que há, ainda, no referido ofício, informação preliminar de que um pedido, com a denúncia contra João Carlos Figueiredo, protocolado no INPREJUN pela ASSERV, (gerando o processo SEI nº 2295650/2025), foi indeferido, de plano, em abril do corrente ano, pela atual diretora-presidente do Instituto;

/Elt



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que o Chefe do Executivo preste, à Casa, as seguintes informações:

1. A Administração tem conhecimento das denúncias mencionadas nos itens I a V?

2. Se a resposta a pergunta 1, for positiva:

a.) O Executivo sabe informar quais providências foram tomadas em relação a todas as denúncias?

b). Quais agentes foram chamados a depor?

c). Houve alguma resolução para cada denúncia? Se sim, listar cada uma.

d). Se ainda não houve resolução, para algumas das denúncias, qual o andamento atual de cada uma?

3. Se a resposta a pergunta nº 1 for negativa, por que não foram tomadas as providências devidas, em relação a essas denúncias? A Administração ainda tomará as providências?

4. A Administração teve conhecimento e acesso ao processo SEI nº 2295650/2025, citado no ofício?

5. Se a resposta for positiva para a pergunta nº 04, a Administração sabe informar se o antigo diretor-presidente do IPREJUN - Dr. João Carlos Figueiredo - foi convocado para dar explicações sobre a alegada denúncia de ausência do trabalho, por 06 meses, e sobre a alegada continuidade do recebimento de salário por parte desse mesmo ex-gestor?

6. Se o ex-diretor presidente do IPREJUN – Dr. João Carlos Figueiredo – não foi convocado para prestar esclarecimentos sobre a denúncia, qual a motivação para a não tomada dessa providência? Providências ainda serão tomadas?

Sala das sessões, 20 de abril de 2025.

MARIANA JANEIRO

Ofício nº 004/25
08.05.2025

**DENÚNCIA SOBRE ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN - E SEU EX-PRESIDENTE,
SENHOR JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

Excelentíssimo Senhor presidente
(Cópia para todos os vereadores)

Em face da denúncia apresentada à esta Associação, conforme resumo abaixo, servimo-nos do presente para **REQUERER** o tanto a seguir:

Preliminarmente, oportuno informar que REQUERIMENTO, no que se refere ao ex-presidente João Carlos Figueiredo, já fora apresentado e **INDEFERIDO** pelo Iprejun, conforme últimas páginas do presente ofício.

Oportuno também informar que o Ministério da Previdência Social já acolheu nosso requerimento para apurar as questões pertinentes à essa pasta, adotando processo SEI específico em sua Coordenação-Geral de Fiscalização.

Assim, **REQUEREMOS** à essa conceituada **CASA DE LEIS**:

- a) a apuração sobre atos de RACISMO praticados no instituto e com Registro de Ocorrência Policial (BO), também nas últimas páginas do presente ofício;
- b) a apuração sobre o **APAGAMENTO** de e-mails institucionais da servidora Denise Durães Rodrigues, servidora do Iprejun, sem sua permissão;
- c) a apuração sobre o suposto favorecimento do Iprejun à ex-servidora Vasti Ferrari Marques, por ocasião da fase final de sua ação judicial, já transitada em julgado;
- d) a apuração sobre os atos irregulares supostamente praticados pelo senhor ex-diretor-presidente desse Instituto, JOÃO CARLOS FIGUEIREDO;
- e) a apuração de eventual SUMIÇO de processo com dados destinados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) sejam observados, em especial, os preceitos do artigo 40 da CF/88, bem como da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, artigos 11 e 60 e respectivos itens e parágrafos;

g) seja aceita a indicação desta Associação de um de seus representantes, além de dois servidores municipais de Jundiá, (um da ativa e outro aposentado), para o acompanhamento dos trabalhos dessas requeridas apurações, em todas e quaisquer de suas fases; e

h) sejam ouvidos todos os servidores da atual e anterior Diretoria do Iprejun, também os atuais e os que compuseram os Conselhos Deliberativo e Fiscal em 2017 e 2018, além de outros, conveniente e futuramente convocados.

RESUMO DAS DENÚNCIAS:

A servidora Denise Durães, servidora estatutária da autarquia Iprejun, denunciou nesta Associação, no mês de abril de 2025, que, entre os anos 2017 e 2018, o ex-presidente João Carlos Figueiredo adoeceu, se afastou de suas atividades por tempo que, apurado de forma cumulativa, resulta em cerca de seis meses e não requereu pedido de licença médica para fundamentar o recebimento de seu devido e obrigatório Auxílio-Doença, junto ao INSS.

Assim, continuou a receber seus salários do Iprejun, como se dele nunca houvesse se afastado para tratamento de saúde, provocando prejuízos ao Instituto e dando mau exemplo aos servidores públicos municipais de Jundiá, cujos benefícios econômicos-sociais estavam sob seu comando.

A servidora denunciou também que, no Iprejun, há atos de RACISMO praticados pela atual diretora presidente, Cláudia George Musseli Cezar. Entregou nesta Associação, cópia do Boletim de Ocorrência Policial respectivo.

Ainda mais, Denise denunciou que o Iprejun favoreceu a ex-servidora Vasti Ferrari Marques, na fase final de sua ação judicial, enviando ao seu advogado um e-mail com os cálculos prontos. E que, assim, após o respectivo despacho do juízo, não haveria contestação, resultando em ganho de tempo para recebimento dos precatórios.

Ao final, a servidora denunciou que seus e-mails institucionais foram apagados sem sua autorização, logo após a denúncia desse e-mail enviado ao advogado da ex-servidora Vasti.



ASSERV
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO
AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Esperando ser prontamente atendida, a Asserv, por meio de seu presidente,
João Miguel Alves, antecipa os seus agradecimentos e

P. Deferimento.

Atenciosamente,


João Miguel Alves
Presidente
Tel. (11) 96614-1334

PARA
SR. EDCARLOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(Com cópia para todos os vereadores)
Em mãos



ASSERV
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO
AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ E REGIÃO



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**



**Prefeitura
de Jundiaí**

Despacho Nº SEI 2295650/2025

Em 25/04/2025

IPREJUN, Presidência

Em atendimento aos Ofícios nº 002/2025 e nº 003/2025 emitidos pela ASSERV - Associação de Servidores Municipais do Aglomerado Urbano de Jundiaí e Região, esclarecemos que não constam registros de licenças para tratamento de saúde do ex-servidor João Carlos Figueiredo. Já os dados relacionados à saúde do servidor são considerados dados pessoais sensíveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13709/2018) e desta forma não podem ser fornecidos sem o consentimento de seu titular.

Registramos ainda que os atos de gestão praticados no período de 2017 e 2018 já foram objeto de análise pelos Órgãos fiscalizadores competentes, que emitiram decisões favoráveis à aprovação de suas contas, a saber:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Processo TC-6576.989.21-4 (Ref. TC-2236.989.17-4) - Julga regular o Balanço Geral do Exercício de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN - disponível em:

<https://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/diversos/1654262481.pdf>

Processo TC-2565/989/18 - Julga regulares as contas anuais de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - disponível em:

<https://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/diversos/1613755349.pdf>



ASSERV
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO
AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Ministério da Previdência Social

Processo nº 10133.100212/2020-96. - Declara CONCLUÍDA a Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias realizadas no Município de Jundiá, no período de Janeiro/2015 a Dezembro/2019, sem o apontamento de irregularidades disponível em:

<https://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/diversos/1599247378.pdf>

Desta forma, pelas razões já expostas, indefiro o requerimento para a apuração sobre fatos irregulares supostamente praticados no período de 2017 e 2018, proposta nos ofícios mencionados.

Reiteramos ainda que todas as informações relativas ao Instituto de Previdência de Jundiá podem ser consultadas no portal "<https://iprejun.sp.gov.br/N/>", portal que

Despacho 2295650 SEI IPJ.0000216/2025 / pg. 1

atende à legislação e também a rigorosos critérios de Governança e Transparência, que inclusive certificam esta Autarquia no Nível Máximo do Programa Pró-Gestão RPPS, do Ministério da Previdência Social.

Dê-se ciência ao peticionante.

Atenciosamente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente



ASSERV

ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO
AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Presidente -
IPREJUN, em 25/04/2025, às 14:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I
Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 16240046098229238706529777498442213996



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o c
verificador **2295650** e o código CRC **B6407662**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vl. Bandeirantes - Jundiaí -
SP - CEP 13214-012 Tel: - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>

IPJ.0000216/2025

2295650v2

Despacho 2295650 SEI IPJ.0000216/2025 / pg. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA ELETRONICA 1
Boletim Nº: ER4569-1/2025 - 1ª Edição Iniciado: 26/03/2025 12:25 e Emitido:31/03/2025
às 00:47 Protocolo Nº: 821495/2025

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida



ASSERV
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO
AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Injúria (art. 140)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 40 D.P. - VILA STA MARIA

Local do Fato: Avenida Doroty Nano Martinasso, 100, - Vila Bandeirantes - 13214012 - JUNDIAÍ - SP

Tipo de Local: Via Pública - Via Pública

Ocorrência: 28/09/2017 às 08:00

Comunicação: 26/03/2025 às 12:25
31/03/2025 às 00:47

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição -

Pessoas Físicas

1 - Partes

Nome: Claudia George Musseli Cezar

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: 27079307848

Mãe: Não Informado

Sexo: Feminino

Pai: Não Informado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Ignorada

2 - Vítima

Nome: Denise Durães

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cútis: Não Informado

RG: 25725729 - SP

Dt. de Nascimento: 02/03/1976

CPF: 25456796821

Mãe: Rosalina Da Silva Durães

Sexo: Feminino

Pai: Izaías Antonio Durães

Vítima Fatal: Não

Profissão: Servidor publico municipal

Cútis: Ignorada

3 - Autor

Nome: Autor Desconhecido 1

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

Histórico do BO

1ª Edição criada 31/03/2025 00:47 por Eduardo Loyola Muhl - DELEGACIA ELETRONICA

1

Descrição ocorrência cidadão: Trata-se de relação de trabalho abusiva entre servidoras públicas municipais. De um lado temos a agressora(Cláudia Musseli Cezar- servidora de carreira da Câmara Municipal de Jundiá) que desde quando a vítima (Denise Durães- servidora de carreira do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá) retornou da licença médica (antigo auxílio doença) em 09/2017, a agressora vem praticando abusos das mais diversas espécies se valendo de ser superior imediata da vítima. Ocorre que desde 09/2017 até 03/2025, a agressora vem reiteradamente repentinando atitudes grotescas por não apreciar a cor da pele parda/negra. As atitudes são desde sobrecarga de trabalho muito além do que um ser humano consiga suportar , devido a envolver a servidora vítima Denise em diversos assuntos de outras áreas fora da Contabilidade, área pela qual a vítima respondeu entre 02/2013 até 31/12/2023, ou seja praticamente 08 anos de abusos. A agressora deixou de cobrar o fornecedor do software da Folha para que o mesmo fornecesse relatórios adequados para o trabalho, humilhou a vítima na sessão de licitação da construção da sede do Iprejun, incentivou a competição predatória e desrespeito de servidor ade cargo de ensino médio com uma de cargo de nível universitário, plantou a discórdia deteriorando o ambiente de trabalho. Humilhou a vítima Denise no meio da repartição pública gritando de forma histérica defendendo fornecedor de software. O Iprejun não reconheceu a doença ocupacional Burnout.

...

CONSIDERAÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA: Diante dos fatos narrados, trata-se, em tese, de crime de ação pública condicionada à representação. Determinou-se o registro do presente com a natureza criminal acima elencada, tomando como base as informações prestadas pela própria vítima e, por ora, com a análise dos dados firmados pela mesma, conclui-se que o caso tem feições do crime acima especificado.

Desde já, fica a vítima ciente e orientada sobre o prazo decadencial de 06 (SEIS) MESES, nos termos do artigo 38 do CPP, a partir da data do conhecimento da autoria, para ofertar representação criminal em face do suposto autor, devendo comparecer pessoalmente na Delegacia de Polícia para ofertar referida representação criminal, ocasião na qual devera apresentar maiores informações sobre os fatos e descrição detalhada da ameaça sofrida.

Registro encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia titular da unidade do local dos fatos para deliberação. Nada mais.

Solução: Encaminhamento dp área do fato



ASSERV
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO
AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de queixa crime em face do autor/investigado em juízo por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por Eduardo Loyola Muhl,

Equipe chefiada por Dr.(a) Caio Henrique Leal,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006